

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 219/2008

de 12 de Novembro

O Programa do Governo consagra, no capítulo v, parte II, «Defesa Nacional», n.º 5, o objectivo de proceder à «re-qualificação das infra-estruturas, de modo a assegurar o cumprimento das missões das Forças Armadas, nomeadamente a sua presença em missões militares conjuntas no quadro da OTAN e da União Europeia», prevendo, para o efeito, a «aprovação de uma Lei de Programação de Infra-Estruturas Militares».

Tal desiderato foi concretizado com a aprovação da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, sendo agora necessário, pelo presente decreto-lei, definir o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização, nos termos previstos na Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares.

O mencionado universo foi definido em articulação estreita com os órgãos próprios das Forças Armadas, tendo presente a necessária adequação do parque imobiliário e de infra-estruturas militares às transformações ditadas, entre outros, pela profissionalização e pela adopção de um novo modelo de organização da estrutura superior das Forças Armadas.

Num contexto de adaptação das Forças Armadas aos novos tempos e aos novos desafios, não pôde, ainda, deixar de ser tido em conta que a aquisição de novos equipamentos, mais apropriados a uma lógica de projecção de forças, determina também a adequação das infra-estruturas que os devem suportar.

Em suma, e em articulação com os investimentos previstos na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, a rentabilização dos imóveis ora identificados permite encetar um processo que conforme as infra-estruturas militares ao novo paradigma das Forças Armadas, às necessidades do sistema

de forças e do dispositivo aprovados e às prioridades de investimento da Lei de Programação Militar (LPM).

É, deste modo, assegurado que o investimento em infra-estruturas militares no âmbito da Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares será financiado através da rentabilização do património actualmente afecto à Defesa Nacional, bem como, garantido o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado relativas a fundos, nomeadamente a capitalização do fundo de pensões dos militares das Forças Armadas.

Foram ouvidos, a título facultativo, os órgãos próprios das Forças Armadas.

Assim:

No desenvolvimento do regime estabelecido pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

Os imóveis abrangidos pelo disposto na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, são os constantes do anexo do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Setembro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Carlos Manuel Costa Pina* — *João António da Costa Mira Gomes*.

Promulgado em 29 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 31 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO

Identificação	Designação
PM 20/Abrantes	Edifício da Rua de Angola, 5.
PM 01/Almada	Bateria da Raposeira.
PM 10/Almada	Moradia para oficial na Trafaria.
PM 13/Almada	Plano inclinado da Trafaria.
PM 14/Almada	Estrada de serventia das baterias da Raposeira e Alpenas.
PM 17/Almada	Estrada militar da Raposa.
PM 19/Almada	Bateria da Raposa.
PM 135/Angra do Heroísmo	Antigo hospital militar de Angra.
Angra do Heroísmo	UI 531 — depósito de combustível.
PM 1/Aveiro	Carreira de tiro de Esgueira.
Azambuja	UI 421 — Vila Nova da Rainha (rádio farol).
PM 2/Barreiro	Quartel de Coima (terrenos).
Beja	UI 582 — Beja (bairro residencial de Beja, parte dos terrenos a sul da antiga variante).
Benavente	Terreno com 45 ha a norte do Campo de Tiro de Alcochete.
PM 17/Braga	Terrenos a oeste da Rua do Regimento de Infantaria n.º 8.
PM 06/Cascais	Quartel da bateria da Parede.
PM 33/Cascais	Posto de Observ. Bateria de Alcabideche.
Cadaval	UI 171 — serra de Montejunto — Aquartelamento da Estação de Radar n.º 3.
Caminha	Capitania do Porto de Caminha: Posto da Valinha e Posto de São Pedro da Torre.
Castanheira de Pêra	UI 458 — Cavelete/Lousã — instalações no Cavelete.
PM 1/Castelo Branco (parte)	Quartel Convento de Santo António.
PM 3/Chaves	Forte de São Neutel.
PM 04/Coimbra	Estrada militar de Santa Clara.
PM 7/Coimbra	Convento de Santa Clara.
PM 12/Coimbra	Posto de rádio militar.
PM 13/Coimbra (parte)	Quartel da Graça ou da Sofia.
PM 2/Constância	Central elevatória e poços de captação de água.
PM 3/Constância	Estação elevatória e reelevatória do CIM, poços de captação e canalização.
Covilhã	UI 312 — instalações na Serra Estrela.

Identificação	Designação
PM 1/Elvas	Forte da Graça.
PM 4/Elvas	Picadeiros n.ºs 1 e 2.
PM 8/Elvas	Casa da Guarda das Portas de Olivença.
PM 8-A/Elvas	Compartimento anexo à Casa da Guarda das Portas de Olivença.
PM 10/Elvas	Quartel do Assento.
PM 13/Elvas	Casa de Argel.
PM 14/Elvas	Casa dos Fornos.
PM 34/Elvas	Prisões e casamata no revelim das Portas de São Vicente.
PM 51/Elvas	Armazém sob o Cavaleiro do Baluarte da Praça de Armas.
PM 56/Elvas	Casa da guarda do castelo.
PM 63/Elvas	Casa térrea no revelim das Portas de São Vicente.
PM 66/Elvas	Paiol de Santa Bárbara.
PM 67/Elvas	Paiol da Conceição.
PM 70/Elvas	Paiol da bateria das Portas da Esquina.
PM 71/Elvas	Paiol da bateria às Portas de Olivença.
PM 73/Elvas	Paiol da bateria às Portas de São Vicente.
PM 75/Elvas	Casa térrea n.º 3 às Portas da Esquina.
PM 75-A/Elvas	Casa térrea n.º 4 às Portas da Esquina.
PM 77/Elvas	Quartel de Engenharia ou de São João da Corujeira.
PM 81/Elvas	Quartel de São Paulo.
PM 83/Elvas	Quartel da Cisterna.
PM 90/Elvas	Jardim da praça.
PM 91/Elvas (parte)	Cerca anexa ao Quartel do Comando Militar da Praça de Elvas.
PM 91/Elvas (parte)	Fortificação da Praça de Elvas.
PM 91/Elvas (P1)	Poterna de São Pedro.
PM 91/Elvas (P2)	Poterna de São Francisco ou do jardim.
PM 91/Elvas (P3)	Casa térrea n.º 1 às Portas da Esquina.
PM 91/Elvas (P4)	Casa térrea n.º 2 às Portas da Esquina.
PM 91/Elvas (P5)	Casa térrea às Portas de Olivença (62).
PM 91/Elvas (P6)	Casa térrea às Portas de Olivença (62-A).
PM 91/Elvas (P7)	Casa térrea às Portas de Olivença (62-B).
PM 93/Elvas	Quartel do Comando Militar da Praça de Elvas.
PM 97/Elvas	Posto de rádio militar.
PM 100/Elvas	Carreira de tiro do Falcato (CT da guarnição).
PM 102/Elvas	Casa da Guarda das Portas de São Vicente.
PM 102.1/Elvas	Casa do comandante da Guarda das Portas de São Vicente.
PM 105/Elvas	Casamata prisão sob o revelim das Portas da Esquina.
PM 01/Espinho	Carreira de tiro de Espinho.
PM 05/Espinho	Residência do director da carreira de tiro.
PM 06/Espinho	Construções na praia.
Esposende	Capitania do Porto de Viana do Castelo: Forte de São João Baptista em Esposende.
PM 07/Estremoz	Terreno exterior entre os baluartes de Santa Bárbara e o das Fardas.
PM 12/Estremoz	Baluarte da Rainha Santa Isabel — terrapleno interior.
PM 13/Estremoz	Baluarte de Santa Bárbara ou das Ferrarias.
PM 14/Estremoz	Baluarte das fardas ou da cruz.
PM 16/Estremoz	Terrenos adjacentes à muralha interior do castelo (lado poente).
PM 23/Estremoz	Casa da Guarda do Paiol de Santa Bárbara e faixa de terreno contígua.
PM 24/Estremoz	Casa das fardas.
PM 25/Estremoz	Paiol do baluarte da Santa Bárbara ou das ferrarias do castelo.
PM 35/Estremoz	Terrapleno interior adjacente ao baluarte das fardas.
PM 40/Estremoz	Cozinha anexa à casa das fardas.
PM 42/Estremoz	Casa da Guarda às Portas de Santo António.
PM 49/Estremoz	Quartéis no Largo de Santa Maria.
Évora	UI 437 — terreno de Évora (destinado a centro de emissores).
PM 27/Évora	Instalações na Avenida de Barahona.
PM 17/Faro	Terreno com a área de 840 m <sup>2</sup> na Rua de Berlim.
PM 12/Figueira da Foz	Terreno da Várzea.
PM 13/Figueira da Foz	Edifícios habitacionais.
Funchal	Capitania do Porto do Funchal: blocos habitacionais do farol de São Jorge.
PM 04/Horta	Forte da Guia.
PM 07/Horta	Carreira de tiro da Horta.
PM 21/Horta	Quartel do Carmo.
PM 23/Horta	Paiol geral.
PM 50/Horta	Posição de Espalamaca.
PM 1/Ílhavo (parte)	Carreira de tiro da Gafanha d'Áquém.
PM 3/Lamego	Convento de Almacave ou de São Francisco (a).
PM 4/Lamego	Paiol da guarnição (a).
PM 5/Lamego	Carreira de tiro de Penude (a).
PM 6/Lamego	Quartel da Cruz Alta ou das Portas (a).
PM 7/Lamego	Antigo seminário ou Quartel do Rossio (a).
PM 8/Lamego	Pista de tiro de combate (a).
Leiria	UI 451 — centro de receptores de Segodim.
PM 2/Leiria	Carreira de tiro de Marrazes.
PM 4/Leiria	Antigo hospital militar.
PM 5/Leiria	Antigo seminário.
Lisboa	Prédio na Avenida da Ilha da Madeira e edifício anexo (b).
PM 005/Lisboa	Garagem militar na Calçada da Ajuda.

Identificação	Designação
PM 009/Lisboa	Pátio da Nora — Ajuda (c).
PM 011/Lisboa	Quartel de cima da Calçada da Ajuda (c).
PM 013/Lisboa	Anexo ao Quartel do Conde de Lipe com entrada pela Rua das Amoreiras.
PM 019/Lisboa (parte)	Convento de Chelas.
PM 029/Lisboa	Campo das Salésias (d).
PM 042/Lisboa (parte)	Quartel de Sapadores (duas parcelas).
PM 064/Lisboa	Edifício na Travessa de Santo António da Sé (c).
PM 065/Lisboa (parcela)	Colégio de Campolide.
PM 089/Lisboa	Pátio das zebras armazéns e casas do Estado — Ajuda (d).
PM 133/Lisboa	Residências para sargentos no Forte Alto do Duque.
PM 141/Lisboa	Casa da bomba do Castelo de São Jorge, Rua de Santa Cruz Castelo, 62.
PM 162/Lisboa	Residência dos fiéis dos paióis da Ameixoeira e do Grafanil.
PM 186/Lisboa	Edifício da Rua dos Remédios (c).
PM 190/Lisboa	Bairro Operário da Manutenção Militar na Madre Deus.
PM 210/Lisboa	Residência da bateria Malpenteada.
PM 217/Lisboa	Edifício Ceuta (c).
PM 218/Lisboa	Prédios da Rua da Junqueira, 327,329, 331.
PM 219/Lisboa	Prédios da Rua da Junqueira, 314, e Travessa da Alfandega Velha, 79.
PM 220/Lisboa	Edifício da Travessa de Estêvão Pinto, 17.
PM 46/Loures	Mina de água de Sacavém.
PM 68/Loures	Posto Militar de Camarate.
Monchique	UI 706 — zona turística de Monchique.
Monte Real	Parcelas exteriores da BA 5 (parte das parcelas a sul da estrada para a Marinha Grande).
Montijo	UI 481 TACAN (antigo).
Oeiras	Forte do Areiro.
PM 009/Oeiras	Quartel da Medrosa (c).
PM 010/Oeiras	Conjunto edificado para oficiais da Medrosa (c).
PM 016/Oeiras (parte)	Palácio e quinta de Caxias.
PM 027/Oeiras	Terrenos da Chameca (a sul da bateria das Antas).
PM 030/Oeiras	Conjunto edificado para oficiais — Avenida de Carlos Silva, 43 (c).
PM 033/Oeiras	Bateria do Torneiro.
PM 095/Oeiras	Quartel da bateria do Carrascal.
PM 097/Oeiras	Estrada de ligação da bateria das Antas — Lage.
PM 099 e 111/Oeiras	Posto Militar de Valejas ou da Bica e anexo ao Posto Militar de Valejas.
Paços de Ferreira	UI 172 — Estação Radar n.º 2 (aquartelamento).
Paços de Ferreira	UI 623 — serra do Pilar (carreira de tiro).
PM 3/ Penafiel	Paioi de Penafiel.
Peniche — ISN	Estação Salva-vidas do Baleal.
Penamacor	UI 482 — Centro de Treino e Sobrevivência (emboque).
PM 55/Ponta Delgada	Quartel de Belém em Ponta Delgada.
Ponta Delgada	UI 547 — apartamento na Rua das Laranjeiras, rés-do-chão, direito.
Ponta Delgada	UI 548 — apartamento na Rua das Laranjeiras, rés-do-chão, esquerdo.
Porto Santo	Capitania do Porto de Porto Santo: terreno anexo ao edifício da Capitania.
PM 1/Santarém	Carreira de tiro de Corteses.
PM 3/Santarém	Quartel de São Francisco.
PM 4/Santarém (parte)	Quartel das Donas.
PM 6/Santarém	Campo de instrução da Atalaia.
PM 2/Santiago do Cacém	Prédio rústico na Herdade da Maria da Moita.
PM 06/Setúbal	Forte de Albarquel.
PM 11/Setúbal	Bateria do Casalinho.
PM 12/Setúbal	Terrenos anexos à torre do Outão.
PM 13/Setúbal	Quartel da Azeda de Baixo.
PM 28/Setúbal	Estrada de serventia da bateria do Casalinho.
PM 33/Setúbal (parte)	Carreira de tiro da Fonte da Talha.
PM 37/Setúbal	Bateria de Albarquel e posto de comando.
PM 38/Setúbal	Bateria do Outão.
PM 39/Setúbal	Moinho da Desgraça, terrenos anexos e postos de comando das baterias.
PM 23/Sintra (parte)	Talhão 8, a destacar do PM 23/Sintra-Quinta Nova de Queluz.
PM 23/Sintra (parte)	Quinta Nova de Queluz.
Sintra	UI 413 — Granja do Marquês (DF Sintra).
PM 1/Tomar	Quartel de São Francisco.
PM 11/Vila do Porto	Terreno dos Cabrestantes.
Vila Franca de Xira	Ex-Grupo n.º 1 de Escolas da Armada (e).
PM 5/Vila Nova da Barquinha	Central Elevatória do Zêzere ou lagar do rio.
Vila Praia da Vitória	UI 511 (parte) — parcelas a destacar fora do corredor de acesso.
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte i) — zona da secção de recrutamento de pessoal civil.
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte) — zona em frente à secção de recrutamento.
Vila Praia da Vitória	UI 512 (parte) — terreno rústico sob o corredor de acesso à praia.
Vila Praia da Vitória	UI 517 — Bairro de Sargentos e terrenos contíguos.
Vila Praia da Vitória	UI 524 — Central Eléctrica de Emergência.
Vila Praia da Vitória	UI 529 — Central de Bombagem dos depósitos de combustível.
Vila Praia da Vitória	UI 561 — depósitos de combustível enterrados do pico do Celeiro.
Vila Praia da Vitória	UI 513 — estrada militar Juncal (estrada de transporte de pedra — 3.º troço).
Vila Praia da Vitória	UI 516 — Doca Pesca.
Vila Praia da Vitória	UI 525 — estrada militar de acesso à serra do Cume.
Vila Praia da Vitória	UI 526 — depósitos de combustível n.ºs 1330 e 1331.
Vila Praia da Vitória	UI 527 — depósito de combustível n.º 1340.

Identificação	Designação
Vila Praia da Vitória.....	UI 528 — depósitos de combustível n.ºs 1341 e 1342 e depósito de água n.º 1343.
Vila Praia da Vitória.....	UI 536 — Centro de Comunicações de Agualva.
Vila Praia da Vitória.....	UI 544 — caminho militar de Caldeira.
Vila Praia da Vitória.....	UI 566 — estrada militar de Fontainhas.
Vila Praia da Vitória.....	Secção Recrutamento Pessoal Civil.
PM 14/Vila Real.....	Fraga da Almotolia.
PM 15/Vila Real.....	Fracção A do bloco B4 da Rua de Santa Iria.
PM 02/Viseu.....	Carreira de tiro da Fragosela.
PM 17/Viseu.....	Campo de instrução do Quartel dos Viriatos (parcela).

(a) Dependente do desenvolvimento do processo de construção de novo quartel.

(b) Dependente da realocização dos serviços actualmente instalados.

(c) Dependente do desenvolvimento do projecto COSEX.

(d) Dependente do processo de realocização das OGME.

(e) Dependente da conclusão do reordenamento do parque escolar da Marinha.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Decreto-Lei n.º 220/2008

de 12 de Novembro

A legislação sobre segurança contra incêndio em edifícios encontra-se actualmente dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos, dificilmente harmonizáveis entre si e geradores de dificuldades na compreensão integrada que reclamam. Esta situação coloca em sério risco não apenas a eficácia jurídica das normas contidas em tal legislação, mas também o seu valor pedagógico.

Com efeito, o actual quadro legal é pautado por um edifício legislativo heterogéneo e de desigual valor hierárquico normativo. De tudo se encontra, resoluções do Conselho de Ministros, decretos-leis, decretos regulamentares, portarias, uns com conteúdo excessivamente minucioso, outros raramente ultrapassando o plano genérico.

Para além disso, verificam-se sérias lacunas e omissões no vasto articulado deste quadro normativo. Tal deve-se parcialmente ao facto de para um conjunto elevado de edifícios não existirem regulamentos específicos de segurança contra incêndios. É o caso, designadamente, das instalações industriais, dos armazéns, dos lares de idosos, dos museus, das bibliotecas, dos arquivos e dos locais de culto. Nestas situações aplica-se apenas o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, de 1951, que é manifestamente insuficiente para a salvaguarda da segurança contra incêndio.

Perante uma pluralidade de textos não raras vezes divergentes, senão mesmo contraditórios nas soluções preconizadas para o mesmo tipo de problemas, é particularmente difícil obter, por parte das várias entidades responsáveis pela aplicação da lei, uma visão sistematizada e uma interpretação uniforme das normas, com evidente prejuízo da autoridade técnica que a estas deve assistir.

A situação descrita reflecte decerto uma opção de política legislativa que se traduziu na emissão de regulamentos específicos para cada utilização-tipo de edifícios, alguns dos quais de limitada aplicação, contrários à concepção de um regulamento geral de segurança contra incêndio, enquanto tronco normativo comum de aplicação geral a todos os edifícios, sem prejuízo de nele se incluírem disposições específicas complementares julgadas convenientes a cada utilização-tipo.

A criação do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e a posterior criação da Autoridade Nacional de

Protecção Civil, autoridade nacional com atribuições na área da segurança contra incêndio em edifícios, competente para propor as medidas legislativas e regulamentares consideradas necessárias neste domínio, facilitou a opção pela edificação de um verdadeiro regulamento geral, há muito reclamado, estruturando-o de forma lógica, rigorosa e acessível.

Este decreto-lei, que agora é publicado, engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edifícios de utilização exclusiva, mas também os edifícios de ocupação mista.

Aproveita-se igualmente este amplo movimento reformador, traduzido no novo regime jurídico, para adoptar o conteúdo das Decisões da Comissão das Comunidades Europeias n.ºs 2000/147/CE e 2003/632/CE, relativas à classificação da reacção ao fogo de produtos de construção, e n.ºs 2000/367/CE e 2003/629/CE, respeitantes ao sistema de classificação da resistência ao fogo.

A introdução deste novo regime jurídico recomenda que se proceda à avaliação, em tempo oportuno, do seu impacte na efectiva redução do número de ocorrências, das vítimas mortais, dos feridos, dos prejuízos materiais, dos danos patrimoniais, ambientais e de natureza social, decorrentes dos incêndios urbanos e industriais que se venham a verificar. Tal avaliação é particularmente pertinente face a novos factores de risco, decorrentes do progressivo envelhecimento da população e da constante migração populacional para as cidades, apesar da tendência positiva resultante da entrada em vigor dos primeiros regulamentos de segurança contra incêndios em edifícios.

As soluções vertidas no novo regime jurídico vão de encontro às mais avançadas técnicas de segurança contra incêndio em edifícios. Contudo, não se prevê que venham a ter um impacte significativo no custo final da construção, porquanto muitas dessas soluções são já adoptadas na execução dos projectos e na construção dos edifícios que não dispõem de regulamentos específicos de segurança contra incêndio. Tal deve-se largamente ao recurso à regulamentação estrangeira e, por analogia, à regulamentação nacional anterior, quer por exigência das companhias de seguros, quer por decisão do dono da obra e dos projectistas.

Importa ainda salientar que a fiscalização das condições de segurança contra incêndio nos vários tipos de edifícios, recintos e estabelecimentos, é exercida no pleno respeito pelos direitos que os cidadãos e as empresas têm a uma de-